

titular prejudicar o andamento dos trabalhos ou se ausentar durante a reunião motivando a quebra da maioria simples ou a interrupção dos trabalhos.

Art. 22. Cada membro titular do Comitê Gestor terá direito a um voto.

Art. 23. Em caso de empate nas decisões, a Coordenação e o Secretário Executivo, este último quando delegado, exercerão o direito ao voto de qualidade.

Art. 24. A substituição de um membro do Comitê Gestor somente poderá ser feita pelo suplente formalmente indicado pelo dirigente máximo do órgão representado junto ao Observatório de Violência Contra a Mulher e Femicídio.

Art. 25. Do expediente de convocação deverão constar, obrigatoriamente:

I - Pauta da reunião;

II - ata da reunião anterior, em anexo;

III - relação de instituições e/ou pessoas convidadas com respectivo assunto a ser tratado, caso houver;

IV - documentos e informações de apoio, caso houver, em anexo.

Art. 26. As reuniões extraordinárias serão comunicadas por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e as de caráter emergencial com 3 (três) dias de antecedência.

§ 1º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas convocadas em caráter de emergência.

§ 2º Os requerimentos de emergência deverão ser aprovados por um terço dos membros integrantes do Comitê Gestor presentes à reunião.

Art. 27. As atas deverão ser redigidas pela Secretaria Executiva de forma a retratar as discussões e as decisões tomadas pelo Comitê Gestor, e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 28. As matérias a serem submetidas à apreciação do Comitê Gestor deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva por meio eletrônico, que deverá receber as propostas e definir a pauta da próxima reunião mediante aprovação da Coordenação.

Art. 29. O Comitê Gestor poderá apreciar matéria não constante da Pauta mediante requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por no mínimo um quarto dos membros do Comitê Gestor e encaminhado à Secretaria Executiva com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação ao dia da reunião, a qual, no prazo de 3 (três) dias úteis providenciará a distribuição aos membros do Comitê Gestor.

§ 2º Excepcionalmente, o Comitê Gestor poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, um terço dos membros do Comitê Gestor.

§ 3º O requerimento de urgência também poderá ser acolhido, a critério do Comitê Gestor, por maioria simples.

§ 4º A matéria cujo regime de urgência tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da sessão subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

Art. 30. O Comitê Gestor deverá disponibilizar trimestralmente dados estatísticos e informações atualizadas, e, pelo menos anualmente, pesquisas e estudos qualitativos e relativos à mulher, cada qual segundo sua área de atuação.

§ 1º Tais informações devem ser fornecidas de modo a satisfazer os requisitos técnicos para publicação envolvendo o formato dos dados, bem como satisfazer os normativos do Observatório de Violência Contra a Mulher e Femicídio, de modo a garantir o pleno cumprimento de suas finalidades.

§ 2º O Comitê Gestor deverá avaliar e propor à Secretaria Executiva, anualmente e sempre que necessário, melhorias e publicação de novos dados, informações e estudos no portal mediante preenchimento de formulário que será fornecido, a pedido destes, pela Secretaria Executiva.

Art. 31. O Comitê Gestor deverá cooperar com todas as atividades do Observatório de Violência Contra a Mulher e Femicídio, fornecendo apoio e recursos necessários.

Art. 32. Os membros do Comitê Gestor poderão representar o Observatório de Violência Contra a Mulher e Femicídio em reuniões, eventos e atividades, quando delegado pela Coordenação ou Secretaria Executiva.

Art. 33. O Comitê Gestor poderá se reunir ordinariamente uma vez por mês, sendo presencialmente pelo menos a cada três meses.

Art. 34. Em casos omissos, discordância ou dúvidas, caberá à Coordenação deliberar sobre o tema.

Seção V

Das Comissões Técnicas

Art. 35. Cada Comissão Técnica será composta de, no mínimo, 2 (dois) membros indicados pela Secretaria Executiva, devendo ser selecionados dentre os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor, e, podendo haver outros convidados conforme a necessidade dos trabalhos, todos mediante aprovação da Coordenação.

§ 1º Cada Comissão terá um relator.

§ 2º O relator submeterá os trabalhos da Comissão à apreciação da Secretaria Executiva para os devidos encaminhamentos.

§ 3º As Comissões Técnicas manterão seus documentos de trabalho na forma de arquivos abertos e editáveis, na nuvem, permitindo seu acesso e acompanhamento a qualquer tempo por parte da Coordenação e da Secretaria Executiva.

§ 4º O resultado do trabalho das Comissões Técnicas deverá assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou outras adequadas ao teor dos trabalhos.

§ 5º Documentos de apoio às reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser remetidos à Secretaria Executiva com link de acesso aos documentos na nuvem, observados os prazos regimentais.

§ 6º Qualquer membro do Comitê Gestor poderá participar, com direito a voz, das reuniões das Comissões Técnicas se for de seu interesse, ainda que de determinada Comissão não seja integrante.

§ 7º Os membros das Comissões Técnicas poderão ser substituídos quando suas funções não forem desempenhadas a contento, a qualquer tempo, a critério da Coordenação ou da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA OBSERVA-MULHER/DF

Art. 36. As diretrizes e objetivos da Política Distrital para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher - Observa Mulher-DF, conforme a Lei nº 6.292, de 23 de abril de 2019, e modificações ou substituições que dela venham a decorrer, serão tratadas no âmbito das atividades do Observatório de Violência Contra a Mulher e Femicídio.

Parágrafo único. Outras leis correlatas deverão ser analisadas e incorporadas como diretrizes e planos de ação do Observatório de Violência Contra a Mulher e Femicídio, caso necessário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O presente regimento poderá ser modificado ou alterado a qualquer tempo, por proposição da Coordenação ou do Comitê Gestor, e aprovado pela maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor.

Art. 38. As manifestações por parte dos membros do Comitê Gestor do Observatório de Violência Contra a Mulher e Femicídio sobre assuntos não deliberados ou contrários às decisões, devem ser encaminhadas por e-mail, em primeira mão, com a ressalva de serem opiniões particulares.

Art. 39. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Coordenação.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 19 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXIII, do Regimento Interno, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 44.969, de 19 de setembro de 2023, que em seu art. 6º parágrafo único, prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho por igual período, por meio de ato do Diretor - Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo inicialmente fixado para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para conclusão do Grupo de Trabalho designada pela Instrução nº 37 de 16 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, número 194, página 50 e 51 de 17/10/2023.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Altera a redação da Ordem de Serviço nº 04, de 17 de janeiro de 2024, que estabelece orientações para a gestão de termos de colaboração e de termos de fomento celebrados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e Organizações da Sociedade Civil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das competências previstas nos incisos III e IV, do art. 96, da Portaria nº 610, de 20 de setembro de 2023, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (Seplad), considerando a delegação de competências conferida pelo art. 2º, inciso III, da Portaria nº 3 - Sedes, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da Ordem de Serviço nº 04, de 17 de janeiro de 2024, que estabelece orientações para a gestão de termos de colaboração e de termos de fomento celebrados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e Organizações da Sociedade Civil.